



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo: nº 14 de 04.10.2017

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo.
Título de cidadão Jacareense ao André
Luiz Vaitsman Chiga. Possibilidade.

Autor: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

PARECER Nº. 479- METL - CJL - 10-2017

O Nobre Dr. Rodrigo Salomon encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo, tendo a finalidade de conceder o Título de Cidadão Jacareense ao Sr. André Luiz Vaitsman Chiga.

O Projeto em tela veio acompanhado de justificativa com a biografia do homenageado, bem como as razões da honraria.

Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XVI, artigo 28, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

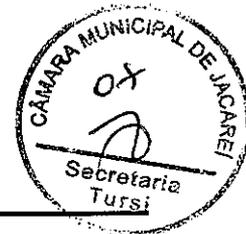
Quanto ao mérito da proposição desta natureza, compete sempre ao Vereador autor daquela, avaliar se o homenageado preenche os requisitos exigidos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



para a honraria, sendo competência deste órgão de assessoramento manifestar-se acerca dos aspectos jurídicos do projeto.

Cabe dizer ainda que o artigo 134¹, do Regimento Interno, estabelece critérios a serem observados neste tipo de proposição.

Assim, inicialmente, o projeto demonstra estar em condições de prosseguir.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Segundo o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, as comissões permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo, ora analisado, deverá ser encaminhado à Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (artigo 32, I, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Segundo o artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

¹ **Art. 134.** A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pela Câmara Municipal de Jacareí:

I – Cidadão Benemérito, destinado aos cidadãos naturais da cidade de Jacareí-SP;

II – Cidadão Jacareense, destinado aos cidadãos nascidos fora do Município de Jacareí-SP.

§ 2º O título honorífico será concedido à pessoa homenageada individualmente que tenha reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

§ 3º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa na mesma propositura.

§ 4º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo, salvo as de autoria do próprio autor.

§ 5º Não será dada publicidade à fase de tramitação dos projetos que concedam os Títulos de Cidadania, que serão deliberados por meio de voto secreto, exclusivamente para preservar o homenageado do possível resultado negativo pela rejeição da propositura.

§ 6º A votação dos projetos e a entrega dos títulos honoríficos de cidadania para detentores ou candidatos a cargos públicos eletivos não poderão ser realizadas no período eleitoral.

§ 7º O projeto a que se refere este artigo deverá estar acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa ser homenageada acompanhada da justificativa da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Portanto, a proposição em questão não padece de qualquer vício em seu aspecto jurídico, por atender todos os pressupostos legais, e conforme preconiza o § 3º, II, do artigo 122², do vigente Regimento Interno, para aprovação dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a turno único de votação, quando da concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas.

Ressaltamos ainda que deverá haver observância ao artigo 134, § 5º do Regimento Interno em que este tipo de projeto será deliberado em de votação secreta.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, atendidas as disposições legais, e, por estar em harmonia com os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o referido Projeto de Decreto Legislativo reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer desta Consultoria Jurídica, emitido nos termos do art. 46 do Regimento Interno, s.m.j.

Jacareí, 05 de outubro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo

² Art. 122. As deliberações da Câmara serão tomadas:

(...)

§ 3º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

(...)

II - concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo n°
14/2017

*Assunto: Projeto de Decreto Legislativo de
autoria parlamentar que concede o título de
cidadão Jacareense a André Luiz
Vaitsman Chiga. Possibilidade.
Legalidade. Constitucionalidade.
Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de n° 479 – METL – CJL –
10/2017 (fls. 06/08) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento,
observando-se o disposto no artigo 134, § 5° do Regimento Interno, que preconiza
o sigilo do projeto.

Jacareí, 09 de outubro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico